



LEDO EM 28/10/25  
Assinatura



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2025

ENVIADO AS COMISSÕES

DATA 08/10/2025

Altera dispositivos da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no que concerne ao horário das Sessões, bem como às Sessões Híbridas, na forma que indica.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução n. 004, de 28 outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. As Sessões ordinárias terão início às 09h (nove horas), após a verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de no máximo 3h (três horas), às quartas-feiras. (NR)

"Art. 104. As Sessões Plenárias, bem como as reuniões das Comissões Técnicas poderão ser virtuais, inclusive híbridas, conforme entender e convocar o Presidente da Câmara Municipal. (NR)"

"Art. 104-A Entende-se por modalidade híbrida nas Sessões Plenárias, a possibilidade de participação dos Vereadores de forma presencial, em Plenário, ou virtual, mediante uso de plataforma de videoconferência com interação com o Plenário, com direito efetivo a voz e voto. (AC)"

**Art. 2º** Fica revogada integralmente a Resolução nº 002/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

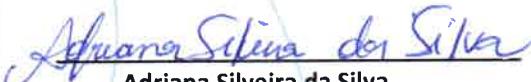
RECEBIDO EM:  
29/10/2025  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

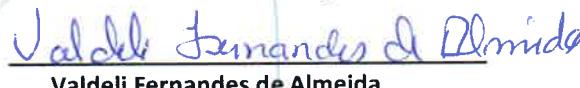
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

**Vereadores: (as)**

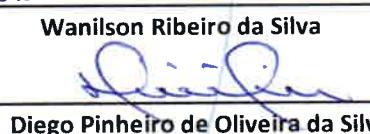
  
Antônio Carlos Gomes

  
Adriana Silveira da Silva

  
Fátima Tatiana Freire Nogueira

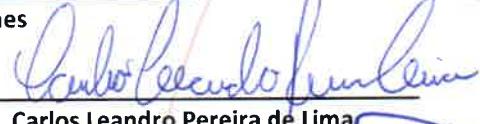
  
Valdeci Fernandes de Almeida

  
Wanilson Ribeiro da Silva

  
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

  
José Ítalo Bezerra de Sousa

  
Jordan Oliveira Maia

  
Carlos Leandro Pereira de Lima

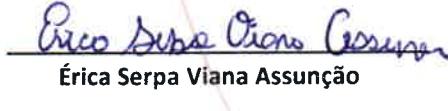
  
José Luís Bento Dias

  
José Flávio Cabral Lima

  
Alaecio Gomes Agostinho

  
Edson Carlos de Almeida

  
Antônio Marden Xavier M de Andrade

  
Érica Serpa Viana Assunção

**JUSTIFICATIVA  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

Justifica-se esta proposição para adequar à nova realidade dos constantes apelos pela mudança do horário das Sessões, que retornará para o horário já expresso no Art. 97 do Regimento Interno. Ficou demonstrado que no horário estabelecido através deste Projeto de Resolução haverá maior participação popular nas Sessões Ordinárias desta Casa, permitindo-lhes contribuir nas discussões das matérias, inclusive, por passar a ocorrer durante o expediente normal possibilitará aos parlamentares melhor assessoramento por parte dos servidores da Casa, em prol das suas atividades durante a Sessão. Ratifica a manutenção

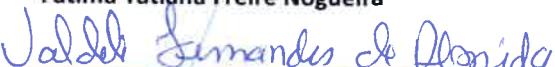
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

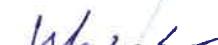
Vereadores: (as)

  
Antônio Carlos Gomes

  
Adriana Silveira da Silva

  
Fátima Tatiana Freire Nogueira

  
Valdeli Fernandes de Almeida

  
Wanilson Ribeiro da Silva

  
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

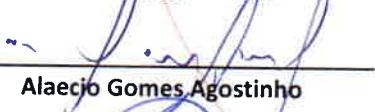
  
José Ítalo Bezerra de Sousa

  
Jordan Oliveira Maia

  
Carlos Leandro Pereira da Lima

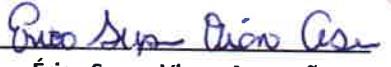
  
José Luís Bento Dias

  
José Flávio Cabral Lima

  
Alaecio Gomes Agostinho

  
Edson Carlos de Almeida

  
Antônio Marden Xavier M de Andrade

  
Érica Serpa Viana Assunção

## COMISSÃO ESPECIAL

CONSTITUÍDA EM COFORMIDADE COM O ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO DURANTE  
A 3<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER N<sup>º</sup> 01/2025 - AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 02/2025

*Altera dispositivos da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte/CE, no que concerne ao horário das Sessões, bem como às Sessões Híbridas, na forma que indica.*

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise sobre o procedimento de tramitação a ser aplicado ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2025**, de autoria da totalidade dos Vereadores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, que propõe:

1. Alterar o **Art. 97** para fixar o dia e horário das Sessões Ordinárias para quarta-feira, às 09h;
2. Alterar o **Art. 104** e incluir o **Art. 104-A**, a fim de regulamentar e permitir a realização de Sessões Plenárias na modalidade **virtual e/ou híbrida**.
3. Revogar a Resolução nº 002/2023.

O Referido Projeto de Resolução foi lido na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária e encaminhada a esta COMISSÃO ESPECIAL, em atendimento ao disposto do art. 174, §1º e §2º do Regimento Interno. Cabe destacar:

#### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

*"Art. 173. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.*

*Art. 174. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:*

*I -.....*

*II - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.*

*§ 1º Apresentado o projeto, será constituída **Comissão Especial**, composta de 3 (três) membros designados.*



§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhes forem apresentadas"

**II – PARECER DA RELATORA:** Observo inicialmente, que o Projeto de Resolução N. 002/2025 é de autoria da todos Vereadores; que foram obedecidas as exigências regimentais quanto a competência para apresentação da matéria e sua admissibilidade; a clara desnecessidade de APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

#### DA FINALIDADE DO RITO ESPECIAL DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

O Regimento Interno desta Casa, no seu **Capítulo III**, que versa sobre a "Reforma do Regimento Interno" (Arts. 173 a 176), estabelece um rito mais solene e complexo – geralmente envolvendo a constituição de Comissão Especial e a deliberação em dois turnos – para a apreciação de projetos que alteram a Resolução. O objetivo desse rito especial é garantir o amplo debate e a maturidade das decisões sobre matérias que promovam uma **REFORMA GERAL, TOTAL OU DE GRANDE PARTE** (substancial) do Regimento Interno, dada a relevância e o impacto dessas normas na organização e no funcionamento da Câmara. Neste caso, devemos considerar que a alteração que se propõe ao **art. 97 do Regimento Interno** é **MÍNIMA**, ficando ratificados integralmente o **art. 104 e 104-A**. Daí, fica evidenciada a **DESNECESSIDADE** de se apresentar **EMENDA** ao projeto de resolução em questão, bem como, a submissão do Projeto de Resolução N. 002/2025 à votação em "dois turnos", em face da natureza **MERAMENTE PONTUAL** e da **UNANIMIDADE DE ASSINATURAS** que acompanha o referido Projeto de Resolução, o que impõe a dispensa do rito mais gravoso.

Portanto, o Projeto de Resolução Nº 002/2025 deve seguir o **RITO DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIO** aplicável aos Projetos de Resolução que tratam de alterações pontuais ao Regimento Interno.

**É O PARECER:**

**III- VOTO DA COMISSÃO:** Esta Comissão acompanha o PARECER DO RELATORA.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

*Erica Serpa Viana Assunção*

1º Membro - Érica Serpa Viana Assunção - **RELATORA**.

2º Membro - *Wanilson Ribeiro da Silva*

3º Membro - *José Italo Bezerra de Sousa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.**

**PARECER nº 074/2025, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DO**

**EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 004, de 28 de outubro de 2021, Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte/Ce, no que concerne ao horário das Sessões, bem como às Sessões Híbridas, na forma que indica.**

**I – RELATÓRIO** O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade alterar **o art. 97 da Resolução nº 004, de 28 de outubro de 2021**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte/Ce., para fixar o horário das Sessões Ordinárias para **QUARTA-FEIRA, às 09h**, revoga integralmente a Resolução 02/2023, mas, reedita integralmente a parte da mesma referente ao **art. 104 e o art. 104-A** do Regimento Interno.

**II – VOTO DO RELATORA:** Após análise detalhada, constata-se que foram observadas as normas do Regimento Interno referente a competência de iniciativa da matéria em questão; que está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, assim, atendido os princípios da legalidade, não há, portanto, vício de iniciativa ou constitucionalidade. Ademais, esta relatoria também levou em consideração o competente **parecer nº 001/2025** da Comissão Especial referente à matéria.

Projeto de Resolução nº 002/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua **APROVAÇÃO EM TURNO ÚNICO**.

**É O PARECER**

**III – VOTO COMISSÃO:** Esta Comissão acompanha integralmente o PARECER DO RELATORA.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

**Presidente:** ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**

**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**